



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 476/97

SÚMULA: Institui locação de espaço publicitário no Ginásio de Esportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em locar espaço publicitário no interior do Ginásio de Esportes de Pranchita, dentro das normas e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: O espaço publicitário de que trata esta Lei será restrito às empresas comerciais, industriais e profissionais liberais legalmente constituídos.

ART. 2º: Fica estabelecido que as placas publicitárias, no máximo duas por empresa, deverão ser de chapas galvanizadas, de propriedade e responsabilidade do publicitário, com padrões pré-determinados no Ginásio de Esportes e aprovados pelo Poder Executivo.

ART. 3º: O valor do espaço publicitário, será recolhido aos cofres municipais, em conta bancária, no ato do contrato, em parcela única, equivalente a 3 (três) UFM - Unidade Fiscal do Município, por metro quadrado, valor este, revertido em benefício a melhorias do próprio centro esportivo.

ART. 4º: Os contratos terão vencimentos em 31 de dezembro de cada ano, com direito a renovação, se fixado no ano em curso, será cobrado proporcionalmente.

ART. 5º: Fica também estipulado pela presente Lei, a cobrança de 0,4 (zero vírgula quatro) UFM - Unidade Fiscal do Município, pela utilização de quadra esportiva do Ginásio de Esportes, pelo período de 1 (uma) hora, cujo valor deverá ser recolhido e destinado, de conformidade com o Artigo 3º, desta Lei.

Parágrafo Único: Ficam isentos de recolhimento dos valores que menciona este artigo: Alunos das escolas de 1º e 2º graus,



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

quando da prática de atividades escolares e de eventos esportivos e culturais aprovados pelo Departamento de Esportes da Prefeitura.

ART. 6º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal